



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.788, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUI - AMBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o Art. 181, item I e III da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica o Município de Guanhanes, autorizado a associar-se na Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí - AMBAS.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispende, mensalmente, 0,5% (MEIO POR CENTO) da receita do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, a partir de janeiro de 1997, referente a participação da AMBAS.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar documentos da Associação, juntamente com os demais Prefeitos integrantes.

Art. 4º - Fica o Banco do Brasil S/A, Agência de Guanhanes/MG, autorizado a reter da parcela do FPM transferida mensalmente, a importância correspondente a contribuição Municipal, para a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí, conforme art. 2º desta Lei e transferir para a conta da Associação na Agência do Banco do Brasil S/A, na cidade de Guanhanes-MG.

Parágrafo Único - A contribuição destinada a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí, em cada exercício

Antônio M. M.



Recebido por: *M. M.*
Em 08/02/97
Cliente: *M. M.*
Arquivado em: / /



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cio financeiro, constará do respectivo Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 06 de fevereiro de 1997.



Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal

Secretário